



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP - Sai 122/2014		08-09-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 238/X – REDUÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Félix Rodrigues e Ana Espinola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/ Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

- O Hospital do Divino Espírito Santo, EPE (HDES) não conta com a colaboração de médicos especialistas para integrar qualquer programa de recuperação de listas de espera de consulta e/ou cirúrgicas. O Hospital da Horta, EPE (HH), por seu turno, conta com a deslocação de ortopedistas. Por outro lado, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPE (HSEIT), recorre a especialistas do exterior em imagiologia, anestesia, endocrinologia, hematologia, oncologia, ortopedia, urologia, neurocirurgia e dermatologia.
- O HDES, tal como referido, não tem em curso nenhum programa de recuperação de listas de espera. Os especialistas que se deslocam ao HH não o fazem ao abrigo do regime de deslocação aplicável à deslocação de especialistas em vigor na região e dos que vão ao HSEIT, só os dermatologistas se deslocam ao abrigo dessa legislação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- Os médicos especialistas que se deslocam ao HDES fazem-no ao abrigo do Protocolo entre a Direção Geral dos Hospitais do Ministério da Saúde e a Direção Regional de Saúde dos Açores, publicado em DR – II Série, N.º 156, de 07 de julho de 1984. Aos que se deslocam ao HH aplica-se-lhes a prestação de serviços ao abrigo do mesmo protocolo.

No caso do HSEIT, as especialidades de imagiologia, de anestesia, ortopedia e de endocrinologia estão a coberto de prestação de serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Despacho n.º 208/2012, de 17 de fevereiro. A especialidade de hemato-oncologia, está ao abrigo do contrato de prestação de serviços e do Acordo de colaboração com o IPO de Lisboa (Protocolo entre a Direção-Geral dos Hospitais e a DRS, de 1984). A especialidade de urologia ao abrigo do Acordo de colaboração com o Centro Hospitalar e Universidade de Coimbra, EPE (Protocolo entre a Direção-Geral dos Hospitais e a DRS, de 1984). A especialidade de neurocirurgia ao abrigo do Acordo de colaboração com o Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE – Hospital de S. José (Protocolo entre a Direção-Geral dos Hospitais e a DRS, de 1984). A especialidade de dermatologia ao abrigo da Portaria Regional de deslocação de especialistas.

- Existem diferenças no regime contratual de deslocação de especialistas nos três hospitais da Região conforme é referido na resposta à questão anterior.
- Como se pode observar do supra exposto, as diferenças e as razões justificativas, prendem-se como o facto de existirem protocolos entre a Direção Geral dos Hospitais e a Direção Regional de Saúde, além de acordos entre os hospitais regionais e hospitais do Continente.
- A resposta é afirmativa, como de resto se depreende do até agora referido.
- Remete-se em anexo protocolo entre a Direção Geral dos Hospitais e a Direção Regional da Saúde dos Açores.

Face ao exposto conclui-se que a deslocação de especialistas do exterior da Região para a redução das listas de espera é efetuada prioritariamente ao abrigo de Protocolos existentes entre a Direção Regional de Saúde e a Direção Geral dos Hospitais e/ou ao abrigo de Acordos entre os hospitais da Região e os hospitais do Continente. Apenas na falta de Protocolo ou Acordo com a instituições ou estes não abrangerem a especialidade em causa é que é



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

utilizado o recurso à contratação nos termos da legislação em vigor sobre esta
matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2539 Proc. n.º 54.01.00
Data:	014/09/08 N.º 2381 X

ro de 1984, data na qual tomou posse no Serviço Nacional de Bombeiros da Zona Norte, como primeiro-oficial.

Por despacho da Comissão Instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém de 30 de Dezembro de 1983, anotado pelo TC em 7 de Fevereiro último:

Ruy Guilherme de Campos Rocha de Macedo — exonerado do lugar de médico de clínica geral, colocado no concelho de Salvaterra de Magos, a partir de 1 de Outubro de 1983, data na qual iniciou o estágio no internato complementar hospitalar.

Por despacho da Comissão Instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém de 6 de Fevereiro último, visado pelo TC em 14 de Maio findo:

Maria Rosália Cardoso Oliveira de Almeida — concedida licença sem vencimento, pelo período de 1 ano, com efeito a partir de 1 de Março de 1984. (São devidos 1500\$ de emolumentos.)

Administração Regional de Saúde de Santarém, 8 de Maio de 1984. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho do director-geral do Departamento de Recursos Humanos de 29 de Fevereiro último, visado pelo TC em 11 do corrente mês:

Maria Antónia Martins, continua de 2.ª classe — nomeada, em regime de comissão de serviço, de acordo com o n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, para a Administração Regional de Setúbal.

Administração Regional de Saúde de Setúbal, 20 de Junho de 1984. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Oscar Xardoné*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Por despacho de 12 de Abril último do director-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, visado pelo TC em 12 do corrente mês:

Suzete Jerónimo Sanguessuga Pires Sardinha, enfermeira de 3.ª classe — autorizada a mudança para a letra M, com efeitos desde 17 de Setembro de 1983, em virtude de ter completado 6 anos de exercício profissional efectivo em 16 de Setembro de 1983, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho, conjugado com o § 1.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro. (São devidos 1500\$ de emolumentos.)

Administração Regional de Saúde de Viseu, 20 de Junho de 1984. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Lázaro Colço Carolino*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Por despacho do Ministro da Saúde de 23 de Maio findo, anotado pelo TC em 8 do corrente mês:

Maria da Conceição Gonçalves dos Santos Ramalhetes — exonerada, a seu pedido, do lugar de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática, com efeitos a partir de 2 de Abril do ano em curso. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 20 do corrente mês do Ministro da Saúde:

Dr. Fernando de Melo Caeiro — nomeado chefe de serviço de saúde pública da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, em substituição da chefe de serviços de saúde pública da mesma Direcção-Geral, Dr.ª Honorina de Sousa Abreu Marques, por motivo de ter transitado, em comissão de serviço, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa como representante da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários na comissão directiva do SUCH.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, 26 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *António Nazaré Vaz*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Por despacho do director-geral dos Hospitais de 18 do corrente mês:

Maria Emília Franco Henriques, técnica de enfermagem do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais — nomeada, por urgente conveniência de serviço, enfermeira-directora, letra D, em regime de substituição, a partir de 18 de Junho de 1984, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio. (O visto do TC será obtido a posteriori.)

Direcção-Geral dos Hospitais, 25 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *Luiz Gonzaga Ribeiro*.

Devidamente homologado por despachos do Ministro da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, respectivamente de 15 e 5 de Junho do corrente ano, a seguir se publica o protocolo celebrado entre a Direcção-Geral dos Hospitais e a Direcção Regional de Saúde dos Açores:

Protocolo de acordo entre a Direcção-Geral dos Hospitais e a Direcção Regional de Saúde dos Açores

Nos termos do despacho conjunto do Ministério da Saúde e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais dos Açores e da Madeira de 18 de Outubro de 1983 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 1983), podem os hospitais da Região Autónoma dos Açores celebrar acordos de cooperação com hospitais centrais e especializados do continente, cabendo à Direcção Regional de Saúde dos Açores e à Direcção-Geral dos Hospitais adoptar as formas de trabalho respeitantes à programação das acções e determinação dos custos necessários à execução do despacho.

Esta cooperação pretende alcançar, fundamentalmente, objectivos assistenciais e formativos, nomeadamente:

- Deslocação de médicos ou equipas, bem como de outros técnicos de saúde, de determinados serviços dos hospitais centrais à Região Autónoma dos Açores;
- Envio de doentes da Região, devidamente credenciados, àqueles serviços;
- Facilidades para a realização, nos mesmos serviços, do internato complementar, relativamente aos médicos aderentes ao protocolo de 20 de Outubro de 1982 e outras acções formativas que se entendam necessárias, para os médicos do quadro dos hospitais da Região.

Neste contexto, entende-se que as relações a estabelecer entre os hospitais do continente e da Região Autónoma dos Açores devam ser (se bem que balizadas por parâmetros previamente definidos) fluidas e processar-se com relativa autonomia, caracterizando-se pela sua eficiência e eficácia.

Dai a natureza que o protocolo enquadrativo, a celebrar pelas 2 direcções tutelares, deve assumir, considerando-se mais como quadro de referência necessário a facilitar a cooperação entre os hospitais.

Assim, o director-geral dos Hospitais e o director regional de saúde dos Açores acordam o seguinte:

I De deslocação de equipas médicas

1 — Os objectivos assistenciais a atingir mediante deslocação de médicos ou equipas, bem como de outros técnicos de saúde do continente à Região concretizar-se-ão através de 2 modalidades: a deslocação de curta duração (1 semana), com fins de consultoria e trabalho programado, e a deslocação de duração maior (mensal), em destacamento, para trabalhos mais demorados.

2 — O regime de trabalho durante a estada na Região será, em qualquer dos casos, idêntico ao observado no hospital de origem, embora com possibilidades pontuais de serviço para além do horário de trabalho, mediante acordo entre o médico e o hospital interessado. A actividade dos médicos ou equipa deverá ser sempre enquadrada, pelo hospital interessado, de acordo com a programação prévia.

II

Do envio de doentes referenciados da Região para os hospitais centrais

1 — Sempre que se torne necessário, deverá ser dada prioridade nos hospitais centrais ou especializados ao atendimento, estudo e

tratamento dos doentes, devidamente referenciados, provenientes dos hospitais da Região Autónoma dos Açores, quer em regime de consulta externa quer em regime de internamento.

2 — O hospital central ou especializado deverá diligenciar no sentido de enviar pelo doente a informação de retorno necessária, essencial ao acompanhamento posterior do doente e indispensável a eventual nova deslocação, a qual deverá ser confirmada pelo director ou responsável do respectivo serviço.

III

Da formação

1 — Serão facultadas aos hospitais da Região facilidades no domínio dos programas formais de internato complementar (contingente geral e protocolo) e formação permanente.

2 — Para o efeito, a Direcção Regional de Saúde indicará, anualmente as necessidades e capacidades locais quanto à formação de internos, devendo, em conjunto com a Direcção-Geral dos Hospitais, proceder à compatibilização e coordenação das acções e quantificação dos custos.

3 — Relativamente à formação permanente, deverão os hospitais centrais e especializados possibilitar aos hospitais da Região a participação em estágios, reciclagens, visitas de estudo, seminários, cursos de actualização e outras acções de natureza científica com vista ao aperfeiçoamento do pessoal técnico do sector.

IV

Do processo

1 — Cabe a cada hospital da Região tomar a iniciativa dos contactos com os hospitais centrais ou especializados e ou ainda com os próprios médicos participantes, devendo apresentar as propostas subsequentes até 30 de Outubro de cada ano.

2 — Cada proposta deverá conter:

- a) Descrição do serviço necessário;
- b) Hospitais/serviços/médicos ou equipas/outras técnicas de saúde para colaborar;
- c) Datas previstas e períodos de estada;
- d) Eventuais dificuldades, nomeadamente casos em dúvida ou casos negativos.

3 — A Direcção-Geral dos Hospitais e a Direcção Regional de Saúde analisarão as propostas de programação anual, dando dentro de 30 dias (até 30 de Novembro) a respectiva homologação.

4 — Eventualmente por motivos de conjuntura, poderão os hospitais da Região propor alteração ao programa anual, devendo a nova homologação efectivar-se, dentro de 30 dias, considerando-se tacitamente homologado, se este prazo for ultrapassado.

5 — Cada hospital, quer o utente, quer o de origem, elaborará um relatório sintético mensal indicando:

- a) Identificação do médico ou da equipa deslocada;
- b) Datas das deslocações e número de dias de estada;
- c) Resultados obtidos;
- d) Custos por rubrica (passagens, honorários, etc.).

6 — As entidades executoras do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais dos Açores (Direcção-Geral dos Hospitais e Direcção Regional de Saúde dos Açores) compete:

- a) Recepção, apreciação e homologação das propostas apresentadas pelos hospitais da Região e, bem assim, dos relatórios mensais respectivos;
- b) Acompanhamento dos acordos inter-hospitalares através de reuniões trimestrais;
- c) Avaliação do trabalho realizado;
- d) Elaboração de relatório anual a apresentar superiormente;
- e) Elaboração de eventual regulamento, se necessário.

V

Dos encargos

1 — Cada médico, em modalidade de consultoria, pelo exercício da sua actividade em unidades de saúde da Região terá direito a:

- a) Vencimento;
- b) Passagens de ida e volta;
- c) Seguro de vida de 3000 contos;
- d) Alojamento;
- e) 50 % de ajudas de custo para alimentação;
- f) Remuneração diária de 8000\$000;
- g) 600\$ por consulta, para além do horário que lhe impõe o seu regime de trabalho, em regime de convenção.

2 — Em modalidade de destacamento cada médico beneficiará das condições referidas nas alíneas a) a e) (inclusive) do número anterior e ainda de uma remuneração mensal de 30 000\$, desempenhando funções em regime de disponibilidade permanente.

3 — As importâncias referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 e no n.º 2 deste capítulo referem-se a remunerações a efectuar a médicos com grau de assistente hospitalar, letra D. Quando se trate de médicos de grau diferente da carreira ou de outro pessoal técnico de saúde (que não enfermeiros) os quantitativos a que terão direito variarão percentualmente em função da respectiva letra, a partir dos valores constantes referidos nos n.ºs 1 e 2.

4 — Os encargos resultantes das acções referidas neste protocolo repartem-se da seguinte forma:

- a) São da responsabilidade da Direcção-Geral dos Hospitais, através dos hospitais seus dependentes, os vencimentos do pessoal médico ou outro, bem como o dos médicos que frequentam o internato complementar ao abrigo do protocolo de 20 de Outubro de 1982, em hospitais do continente;
- b) São da responsabilidade da Direcção Regional de Saúde, através dos hospitais seus dependentes, todos os outros encargos.

VI

Dos acordos inter-hospitalares

Os hospitais da Região deverão celebrar os acordos parcelares necessários com os hospitais centrais e especializados ao continente, com vista à implementação deste protocolo, da forma mais ajustada possível.

VII

Disposições transitórias

1 — Relativamente ao ano de 1984, os hospitais da Região deverão apresentar as respectivas propostas até 30 de Abril, devendo proceder-se à sua homologação até 15 de Maio.

2 — Em caso de necessidade, poderá ser apresentada, até 30 de Junho, nova versão do programa, a ser homologada até 15 de Julho.

VIII

Das dúvidas

As dúvidas decorrentes da execução deste protocolo serão resolvidas por despacho conjunto da Direcção-Geral dos Hospitais e da Direcção Regional de Saúde dos Açores.

O Director-Geral dos Hospitais, *Luiz Gonzaga Pinto Soares Ribeiro*.

O Director Regional de Saúde, *José Arménio Lopes da Nave*.

Direcção-Geral dos Hospitais, 25 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *Luiz Gonzaga Ribeiro*.

Hospital Distrital de Portimão

Por despacho do Ministro da Saúde de 29 de Fevereiro de 1984, anotado pelo TC em 12 de Junho de 1984:

Manuel António Pardeilhas, segundo-oficial da Maternidade Alfredo da Costa — requisitado, por um ano prorrogável, para prestar serviço neste Hospital, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio.

Hospital Distrital de Portimão, 26 de Junho de 1984. — O Conselho de Gerência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 85/84

Em virtude de me ausentar do País no período compreendido entre os dias 27 e 29 de Junho, delego no engenheiro João Nuno Boulain de Carvalho Carreira, Secretário de Estado da Indústria.

N.º: Gp600-X
Proc.º: 39.01.03.06
Data: 14.05.2014

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Redução das listas de espera

Considerando que a prestação de cuidados de saúde de qualidade é a razão da existência do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que a redução das listas de espera é um imperativo ético do Serviço Regional de Saúde, como forma de melhorar os níveis de qualidade na prestação de cuidados de saúde;

Considerando que o CDS-PP entende como positivas quaisquer medidas que sejam adoptadas tendo por finalidade promover uma efectiva redução de listas de espera;

Considerando, porém, que todas as medidas devem ser devidamente avaliadas para justificar a necessidade do seu reforço ou reforma;

Considerando a deslocação de vários médicos especialistas externos ao Serviço Regional de Saúde aos Hospitais E.P.E. da Região, no âmbito da redução de listas de espera;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Quais as especialidades médicas que, no âmbito da redução de listas de espera, têm contado com a vinda de especialistas do exterior da Região, discriminado por unidades de saúde, incluindo os Hospitais E.P.E.?
- 2 – Os especialistas que se deslocam à Região, no âmbito da redução de listas de espera, fazem-no ao abrigo do regime de deslocação aplicável aos médicos especialistas dos Hospitais E.P.E. da Região quando deslocados às ilhas sem hospital?
- 3 – Qual o regime contratual que se aplica aos médicos especialistas que vêm de fora prestar serviço aos Hospitais E.P.E.?
- 4 – O regime contratual aplicado é igual para todos os médicos especialistas?

5 – Em caso de resposta negativa à questão anterior, quais as diferenças e quais as razões justificativas para a existência destas diferenças?

6 – Solicita-se cópia dos contratos estabelecidos entre os Hospitais E.P.E. e os diversos médicos especialistas externos à Região que cá vêm prestar serviços.

7 – Existe algum protocolo de colaboração assinado entre os Hospitais E.P.E. da Região e as unidades de saúde de onde são oriundos os médicos especialistas que vêm prestar serviços aos Açores?

8 – Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, solicita-se cópia de cada um deles.

9 – Qual o montante pago, em 2013, por especialidade, discriminado por cada Hospital E.P.E., aos médicos que se deslocaram do exterior da Região para prestar estes serviços e sob que forma é que foram efectuados estes pagamentos?

Os Deputados,


Artur Lima


Félix Rodrigues


Ana Espínola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1510	Proc. n.º 54-01-00
Data: 014/05/14	N.º 2381 X